

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO

Termo de Referência 92/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2025	980681-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO	IRISNEIDE DA SILVA CARDOSO LIMA	24/06/2025 15:18 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2025	0002040.02.01-2025

1. Definição do objeto

1.1 A contratação de empresa especializada em tecnologia para o fornecimento de Licença de uso do software GovPlan, desenvolvido e comercializado exclusivamente pela GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda., incluindo implantação e acesso à plataforma para 03 (três) usuários, para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021. Através de Inexigibilidade de Licitação em conformidade com art. 74 da lei 14.133/21.

1.2 Das condições gerais da contratação

1.2.1 Contratação dos serviços ocorrerá conforme condições descritas neste Termo de Referência, conformidade com as especificações e quantidades de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de LICENÇA DO SOFTWARE GOVPLAN, Plano básico, com licença para 03 (três) usuários.	MENSAL	12	R\$ \$ 6.596,94	R\$ 19.789,00
02	Implantação do sistema- GOVPLAN	SERV.	1	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
TOTAL GERAL				R\$ 26.779,00	

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser Prorrogado na Forma do artigo 105 E 107 da Lei 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.1. Em caso de prorrogação, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - em caso de prorrogação de vigência por prazo superior a 12 meses, a autoridade competente desta Prefeitura Municipal deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação de vigência plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, além da exclusividade da fornecedora.

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.2.2. A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em observância ao Princípio Constitucional Expresso da Eficiência, atentando-se a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, bem como a contínua necessidade de melhoria dos processos internos, esta Secretaria Municipal Geral, conforme documento do ID: 1B76DE4 nos autos deste processo que autoriza a Contratação de Empresa Especializada em ferramenta tecnológica inovadora, criada para otimizar e agilizar o planejamento de compras desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Com plataforma online, será possível o acesso a todas as funcionalidades essenciais para desenvolver, implementar e monitorar seu plano de contratações anuais.

Conforme a nova lei de licitações, acerca do Plano de Contratação Anual-PCA, dispõe que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações compreendidos técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação,

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como dever inafastável à Administração. Neste diapasão, a fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação na gestão, é essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual.

A Ferramenta de elaboração dos planos de contratação tem entre um dos seus objetivos a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, o que reduz o gasto processual da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, sendo subsídio para a construção de Leis orçamentárias, outro fator importante também que vale destacar, que irá proporcionar avaliar, direcionar e monitorar, para que o plano seja executado de forma satisfatória, mecanismos estes que colaboram para os papéis estratégicos e dos controles processuais

Justificativa da inexigibilidade de Licitação

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em ofertar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa. No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda possui “exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual”, consoante assenta Atestado exarado pela Associação Comercial do Paraná (ACP). Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na melhoria contínua dos processos de contratação desta Prefeitura Municipal.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o aplicativo GOVPLAN a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

Considerando que a empresa **A GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, CNPJ nº.50.768.912/0001-86 , é autora e detentora exclusiva no fornecimento da licença do aplicativo GOVPLAN, concluiu-se que seria inviável a competição para o objeto escolhido, incidindo a hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Salienta-se que, nos termos do enunciado de súmula n. 255 do Tribunal de Contas da União, "nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade".

Nesse ponto, a empresa encaminhou junto a sua documentação a Certidão de Exclusividade juntado nos autos deste processo no ID: 1BF08BA, comprovando a exclusividade de titularidade e comercialização em todo o território nacional.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico no item 6 do Estudos Técnicos Preliminares, solução consiste na Contratação de serviço especializado para o fornecimento da licença do aplicativo GOVPLAN. A presente contratação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.2 Assim, apresenta-se a seguir as funcionalidades pormenorizadas da solução entendida como viável para a contratação em apreço:

a) Elaboração do DFD - Documento de Formalização de Demanda: para permitir a elaboração das demandas de forma estruturada e padronizada;

b) Elaboração do Plano anual de contratações: permitirá o acesso a informações detalhadas sobre as compras realizadas anteriormente pela Prefeitura Municipal de Candeias Jamari, contendo, pelo menos:

Análise dos itens: disponibilizar itens registrados no histórico de compras para análise. Os usuários poderão revisar as descrições, quantidades, preços e informações relacionadas a item;

Permanência dos itens: Os usuários poderão verificar se os itens registrados no histórico de compras permanecerão relevantes e necessários para o próximo ano. Assim, os itens obsoletos, substituídos ou não mais requeridos podem ser identificados e excluídos do relatório;

Atualização de quantidades: Os usuários poderão alterar as quantidades dos itens registrados para refletir as demandas previstas para o próximo ano, a fim de adaptar precisamente necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari;

Validação dos itens: Os usuários poderão validar inclusão de itens no relatório do plano de contratações anuais. Os itens validados deverão ser considerados como parte do plano final deverão estar incluídos no relatório;

Relatório de contratações: Gerar automaticamente um relatório contendo os itens validados para o plano de contratações anuais. Esse relatório poderá ser exportado em diferentes formatos para facilitar o compartilhamento e a comunicação com as partes interessadas.

c) Poderão ser incluídas funcionalidades e demais ajustes, sob demanda, à medida que ocorrer a evolução do sistema.

4. Requisitos da contratação

4.1 Como requisitos mínimos, visando trazer permitir redução e tempo dispendido no PCA aos servidores envolvidos, com significativa vantagem financeira e operacional, a plataforma se propõe oferecer:

- **Elaboração do PCA:**

- a. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção, por meio de tecnologia própria que busca junto as plataformas de compras públicas e publicações;
- c. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e. Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f. Associar preços estimados aos DFDs;
- g. Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h. Prover fluxo analítico e autorizativo no sub-processo de elaboração do PCA; i. Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j. Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações;
- k. Integração com sistemas de gestão orçamentária e financeira (como o SIAFI ou outros sistemas locais);
- l. Proteção de dados sensíveis com criptografia;
- m. O sistema utiliza um banco de dados robusto e seguro, com capacidade para armazenar grandes volumes de dados de contratações, documentos e relatórios.

- **Publicação do PCA:**

- a. Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- b. Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Realizar publicação automática, após atualização.

- **Execução do PCA:**

- a. Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- b. Atualizar o calendário de contratação;
- c. Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- d. Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- e. Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.

- **Funcionalidades**

- a. Integração com o PNCP, permitindo a publicação automática/automatizada do arquivo e atualizações no PNCP;
- b. Acesso autenticado, mediante uso de login e senha pessoais;
- c. Módulos de autenticação de usuários e gestão de permissões para diferentes níveis de acesso (por exemplo, gestores, analistas, auditores, etc.);
- d. Interface simples e clara, com menus bem organizados e fácil navegação;
- e. Compatível com os principais navegadores (Chrome, Firefox, etc.).

4.2 Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição sine qua non para a implantação e operacionalização do sistema almejado. A empresa deve estar habilitada, capacitada, especializada e regularmente registrada junto aos órgãos oficiais e reguladores de empresas que operam com Tecnologia da Informação.

4.3 Sustentabilidade:

Considerando que se trata de prestação de serviço consistente em disponibilizar acesso à plataforma online, mediante licença, cujo acesso, treinamento e suporte aos usuários serão realizados de forma remota, não foram constatados critérios ou práticas de sustentabilidade aplicáveis diretamente à descrição do objeto ou às cláusulas acessórias da contratação pretendida.

4.4 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado.

4.5 Da Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo.

5.1.1 Início da execução do objeto dar-se-á a partir da disponibilização da licença de acesso, por login e senha, aos usuários da plataforma.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar a licença de acesso no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Assinatura do Contrato a ser enviado pelo(a) Gestor do contrato.

5.1.3 A disponibilização das senhas de acesso deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal Geral via e-mail eletrônico: semg@candeiasdojamari.ro.gov.br Gestor do Contrato.

5.2 Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma remota, com treinamento ilimitado e suporte na forma e nos horários definidos neste Termo de Referência.

5.3 Materiais a serem disponibilizados: Não aplica, uma vez que a prestação do serviço se dará de forma remota com disponibilização de licença para acesso à plataforma por 3 (três) usuários.

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), salvo se o contratante oferecer prazo mais benéfico à Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), serão indicados para atuar como Gestor e Fiscal, os servidores da Secretaria Administrativa.

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.10.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.10.1.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

6.10.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.10.1.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados;

6.10.1.5. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido;

6.10.1.6. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução das atividades objeto deste Termo de referência, bem como, quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus representantes, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Prefeitura Municipal;

6.10.1.7. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, fixando prazo para as correções que se fizerem necessárias.

6.10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.10.2.1. Disponibilizar a licença de acesso aos usuários no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.10.2.2 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.10.2.3 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

6.10.2.4 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

6.10.2.5 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura Municipal;

- 6.10.2.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal , ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.10.2.7 Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor/fiscal deste Contrato;
- 6.10.2.8 É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, da Prefeitura Municipal;
- 6.10.2.9 Prestar treinamento e suporte aos servidores designados pela Prefeitura Municipal para operar o sistema;
- 6.10.2.10 Disponibilizar versões e releases atualizados durante o período da contratação;
- 6.10.2.11 Informar à Prefeitura Municipal a implementação/conclusão de melhorias relacionadas à evolução do sistema, conforme subitem 3.2 -c deste Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento:

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, por fiscal titular ou substituto, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133 /2021).

7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6 Juntada de documentos, como nota fiscal ou documento equivalente, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), entre outros documentos que a fiscalização entender necessários;

Do Pagamento

7.7 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

7.8 O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto neste Termo de Referência

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63, da lei 14.133 /21.

7.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Gabinete CNPJ Nº 63.761.902/0001-60 localizado na Av. Tranquedo Neves, 1781 –Bairro : U n i ã o – Cidade de candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000.

7.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado por treinamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade dos serviços a serem prestados.

8.2. É dever do fornecedor manter atualizada e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, caso a empresa possua os referidos cadastros;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Qualificação Econômica-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica;

a) Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto.

b) Atestado de exclusividade ou documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade no fornecimento/prestação dos serviços.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 26.779,00

9.1. O valor da contratação será o de maior lance sobre o valor inicial mínimo de R\$ **26.779,00** (vinte e seis mil setecentos e setenta e nove reais).

9.1 Justificativa do preço

9.1.1 Os preços dos serviços a serem contratados estão devidamente alinhados aos valores praticados no mercado para o referido tipo de serviço. Diante do exposto, a contratação dos serviços atende integralmente aos requisitos legais aplicáveis, em conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Essa justificativa reforça a legitimidade e a regularidade do procedimento, garantindo que os princípios da economicidade e eficiência sejam rigorosamente observados. Conforme se constata no Documento do ID: 1BF04DE.

10. Adequação orçamentária

10.1 O presente objeto não onerará a dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Ficha: 120

Unidade Orçamentária: 02.36.00 Secretaria Municipal Geral G.A.P.O.P.I.S.I.E.C

Função/ Sub-Função: 04.122- Administração Geral

Programa: 0141 –Gestão Administrativa da Secretaria Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –pessoa Jurídica

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IRISNEIDE DA SILVA CARDOSO LIMA

Equipe de apoio

EDINEY MARCIO ASSUMPCAO QUADROS

Autoridade competente

